

**PARECER CONJUNTO Nº 1929/2012 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Executivo, cria o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável por meio de substitutivo.

Segundo a justificativa da proposta em tela, são elencados as seguintes razões para a instituição do Fundo Municipal do Idoso:

1) os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação, como, aliás, ocorre com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;

2) as metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supriáveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal;

3) a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, entendemos que o projeto é meritório eis que fornece um importante instrumento para o financiamento de políticas sociais relacionadas à questão do idoso no contexto paulistano.

Favorável, portanto, é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões reunidas, 05/12/12.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Cláudio Prado - PDT

Florianio Pesaro – PSDB

José Rolim – PSDB

Natalini - PV

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Milton Leite – DEM

Anibal de Freitas – PSDB

Dalton Silvano – PV

Chico Macena - PT

Wadih Mutran - PP